



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise jurídica da contratação direta por dispensa eletrônica

INTERESSADO: Município de Ouro Verde/SC

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para o 14º Batalhão de Bombeiros Militar

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo visa à contratação direta, por meio de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na aquisição de EPIs como trajes, luvas, botas para apicultura e capas de chuva padrão bombeiro, para uso pelo 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Abelardo Luz, em razão de convênio firmado com o Município de Ouro Verde/SC.

O processo apresenta os seguintes documentos:

- Edital da Dispensa Eletrônica;
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) assinado;
- Quadro comparativo de preços (pesquisa de mercado);
- Parecer contábil atestando a disponibilidade orçamentária (R\$ 6.480,00);
- Justificativa técnica e administrativa quanto à necessidade, à escolha da solução e à estimativa de preços.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação por dispensa de licitação, na modalidade eletrônica, encontra amparo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de valores inferiores a R\$ 57.546,11 para obras e serviços de engenharia e R\$ 28.772,31 para outros serviços e compras, conforme limites definidos pelo Decreto Federal nº 11.317/2022.

O valor total do presente processo, R\$6.480,00, encontra-se dentro do limite legal para a modalidade de dispensa, tratando-se de compra comum.

Além disso, verifica-se:

- A devida justificativa da necessidade da contratação, conforme art. 11, §1º, da Lei nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

14.133/2021;

- A adequação da escolha da solução, considerando critérios técnicos e normativos para segurança dos bombeiros;
- A realização de pesquisa de preços com três cotações distintas e consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme art. 23, §4º;
- A existência de dotação orçamentária devidamente reservada, conforme parecer contábil datado de 17/04/2025;
- A observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

Ademais, foram previstas as obrigações do contratado e do contratante, incluindo prazo de entrega, exigência de regularidade fiscal, garantias e cláusulas de sanções administrativas, em conformidade com os arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à continuidade do processo de contratação direta por dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se cumpridos os requisitos legais formais e materiais que legitimam a contratação.

Encaminhe-se à autoridade competente para adjudicação e homologação do certame.

Ouro Verde/SC, 05 de maio de 2025

DAIANE KESSLER MARQUES
OAB/SC 38.674